

PETIÇÃO Nº 52/X/1ª

À 4.ª Comissão.

12.9.05

Comissão Representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas  
Graduados em Sargento-Mor

*Distúrbio, os fins unidos  
de vencer as escuridões.*

13.9.05

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA |
| Gabinete do Presidente  |
| N.º de Entrada 123110   |
| Classificação           |
| 18/01/ / / /            |
| Data                    |
| 25/08/05                |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA

*À DAC p/a 4.ª Comissão.*  
05.09.12  
*[Signature]*

Vale da Amoreira, 06 de Agosto de 2005

**Assunto: Revisão e alteração do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.**

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia da República,

A Comissão Representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas Graduados em Sargento-Mor, vem, ao abrigo do disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 247.º a 254.º do Regimento da Assembleia da República e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, exercer o seu direito de

**petição**

O que faz nos termos seguintes:

Os Sargentos Fuzileiros DFA's Graduados em Sargento-Mor têm, ao longo dos tempos, sido alvo das maiores injustiças, cuja reparação se requer. Ainda que tardia deve a mesma constituir um imperativo nacional.

Como cidadãos, como militares e fundamentalmente como combatentes que foram, ofereceram a vida pela Pátria, e têm vindo, na verdade, a ser frontalmente preteridos dos seus direitos, quer pela Marinha Portuguesa, quer pelos Tribunais, quer pelo legislador português.

O Estado de Direito Democrático em que vivemos tem sido padrao para *parte* daqueles que, durante longos anos, se sacrificaram e lutaram acerrimamente pela Pátria, sendo que segundo palavras dos mais altos dignatários da Nação "*Sem combatentes não existiria Portugal*".

Os Sargentos Fuzileiros DFA's Graduados em Sargento-Mor, trazem por esta via a V. Ex.<sup>a</sup> um simples "dossier" demonstrativo de como os seus direitos têm vindo a ser sacrificados.

Ao analisar e ou mandar analisar o "dossier" que agora trazemos a V. Ex.<sup>a</sup>, notará certamente como a Marinha Portuguesa e até os Tribunais têm cometido as maiores injustiças, decidindo tão diferente e arbitrariamente situações materialmente idênticas, o que tem levado os Sargentos Fuzileiros DFA's Graduados em SMOR a situações de desespero.

Tendo contudo mantido uma disciplina e respeito às entidades em causa sem que se tenham manifestado ao erário público o que lhes é peculiar.

O princípio da igualdade insito na Nossa Constituição da República, tem de facto sido reiteradamente violado, no que respeita ao tratamento dado ao grupo de militares que esta Comissão representa, sendo disso exemplo as diferentes decisões burocrático-administrativas da Marinha e os diferentes Acórdãos que aqui juntamos. Em uns casos, decide-se favoravelmente, em outros desfavoravelmente, e isto como V.. Ex.<sup>a</sup> notará, em situações materialmente idênticas e dentro do domínio da mesma legislação.

Não obstante, que não se interprete que a presente petição visa *prima facie* a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de actos administrativos insusceptíveis de recurso.

Antes pelo contrário, estes factos trazidos à colação servem tão-só para demonstrar como afinal assiste razão a esta Comissão e aos seus representados.

O estudo do Regime Jurídico relativo aos Deficientes das Forças Armadas que também incluímos neste apelidado "dossier" ilustra também as situações concretas de desigualdade de tratamento, assim como preconiza uma solução justa.

Solução que passaria por uma alteração à legislação existente por forma a contemplar aqueles que *ab initio* o deveriam ter sido.

Sr. Presidente da Assembleia da República,

Esta Comissão e todos os militares fuzileiros Deficientes das Forças Armadas que a mesma representa quer acreditar que os anos de sofrimento, a dor, os traumas psíquicos e físicos que os acompanham e os levarão à sepultura, ou seja, os serviços prestados em prol da Pátria pondo em risco a sua própria vida, merecerão de V. Ex.<sup>a</sup> profunda reflexão, levando com celeridade a efeito, junto das entidades competentes, as acções tidas por convenientes, ainda que tal signifique uma alteração à legislação em vigor.

O direito de petição que agora se exerce é o corolário do desespero dos Sargentos que esta Comissão representa, pois, todas as anteriores diligências levadas a efeito no sentido da reparação das injustiças perpetradas, não logrou produzir qualquer efeito útil.

Efectivamente,

As exposições e requerimentos que ao longo dos tempos a Comissão dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência o Senhor Provedor de Justiça, a Sua Excelência o Senhor Ministro da Defesa Nacional e a Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada, não produziram qualquer efeito reparador.

Não basta dizer que tal competência cumpre à Marinha Portuguesa e ou aos Tribunais, a esta ou aquela entidade, ou que assim que possível dar-lhe-emos resposta, é antes necessário, reconhecer o erro, reconhecer o tratamento desigual, reconhecer a injustiça e alterar a legislação em vigor, por forma a contemplar aqueles que merecem essa contemplação.

Foi de resto o que foi feito pelo Estado Português ao legislar através da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto "Correcção da antiguidade e promoções dos oficiais milicianos que ingressaram no quadro permanente, antes do 25 de Abril, após a frequência da Academia Militar" e fundamentalmente com a criação da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, que "Aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974".

Por isso entende esta Comissão que a legislação em vigor deve ser revista e alterada.

Mormente os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

Que, sempre salvo melhor juízo, poderiam passar a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

Os militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas, considerados incapazes para o desempenho de funções profissionais pelas Juntas de Saúde do respectivo ramo, com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30%, são promovidos ao posto que teriam ascendido se a Junta de Saúde os não tivesse considerado incapazes, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data em que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos.

#### Artigo 2.º

Os militares nas condições referidas no artigo anterior, passam a ter direito à pensão de reforma correspondente ao posto a que forem promovidos, e no escalão vencido à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, retroagindo o pagamento das respectivas pensões de reforma extraordinária ou de invalidez aquela data, mas ficando isentos do encargo do pagamento das quotas e diferenças de quotas devidas à Caixa Geral de Aposentações referentes aos postos a que entretanto foram sendo promovidos.

#### Artigo 3.º

A revisão das pensões de reforma e de invalidez, decorrente do disposto no artigo 1.º do presente diploma, deverá ser pedida pelo interessado à Caixa Geral de Aposentações, em requerimento instruído com informação do Estado-Maior do respectivo ramo, a apresentar no prazo máximo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Permita-nos finalmente Sr. Presidente que solicitemos a V. Ex.ª resposta célere ao problema que com esta Petição agora Lhe apresentamos.

A Comissão, assim como os seus representados, ficam ainda totalmente disponíveis para o que for tido por conveniente, nomeadamente para prestar depoimentos ou informações complementares.

Nestes Termos e nos melhores de direito, requer-se a V. Ex.ª se digne receber a presente petição, remetê-la à Comissão competente e levadas a efeito as diligências pertinentes, venham os signatários a ser contemplados com os direitos que hoje já são reconhecidos aos demais Deficientes das Forças Armadas, ou seja, não obstante não tenham optado pelo serviço activo, cuja oportunidade efectivamente não lhes foi conferida, sejam promovidos ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos, tudo com as legais consequências.

Junta: "Dossier" referido no texto.

**Espera Deferimento,**

**A COMISSÃO**

António Mealha da Ponte  
Sarg. Mor. GRD. D.F.A.

Pl. João do Cruz e Sousa  
Sarg. Mor. GRD. D.F.A.

Pl. José Amador do Oliveira  
Sarg. Mor. GRD. D.F.A.

Guilherme Alves Ribeiro  
Sarg. Mor. GRD. D.F.A.

25/08/2005  
AR

5